



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 29 de Agosto de 2019, do Executivo Municipal, que "**Altera a Lei Complementar nº 153 de 20 de junho de 2018, para dar nova redação à norma do art. 7º e dá outras providências**".

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 02 de Setembro de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

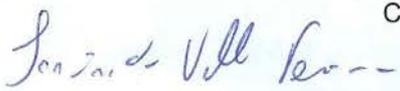
**Art. 1º** - A Lei Complementar de nº 153, de 20 de julho de 2018, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º- Ficam a cargo do proprietário/possuidor de chácaras de recreio existentes no Município, a apresentação de requerimento junto ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária, instruído com o Projeto de Regularização, obedecido os requisitos previstos nesta lei Complementar para normatização".

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emissão de parecer, do requerimento, para regularização de área".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 03 de Setembro de 2019.

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Presidente

  
**ADILSON OLÍVIO**  
Vice-Presidente

  
**SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO**  
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**GILMAR JOSÉ DE CARVALHO**  
Diretor de Secretaria